



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/096/2004

Congonhas, 12 de abril de 2004.

Exmo. Sr.
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento**

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei que "Acrésceta artigos à Lei Municipal nº 2.367, de 12 de setembro de 2002, que dispõe sobre a criação e implantação do Distrito Industrial de Congonhas - DIC", para que seja analisado e votado pelos senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Pizzamiglio
Secretário Municipal de Governo

*Recebido em 12.04.04
Mendes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 010 /2004.

*Recebido em 12.04.04
JPM*

Acrescenta artigos à Lei Municipal n.º 2.367, de 12 de setembro de 2002, que dispõe sobre a criação e implantação do Distrito Industrial de Congonhas – DIC

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.367, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos arts 1ºA e 2ºA com as seguintes redações:

“Art. 1ºA - As donatárias poderão transferir o imóvel doado a outras indústrias, desde que observadas as regras do regulamento, desta lei, bem como da Lei Municipal Nº 2.367, de 12 de setembro de 2002.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se como donatárias, as empresas industriais em favor das quais já houver sido lavrada escritura de doação de imóvel de propriedade do município de Congonhas localizado no Distrito Industrial de Congonhas – DIC.

§ 2º A transferência do imóvel pela donatária será feita sempre a título de doação, mantidas as mesmas cláusulas e condições constantes da escritura original, especialmente a reversão em favor do município de Congonhas nos termos do regulamento.

§ 3º As novas donatárias serão tidas como sucessoras da originária, especialmente no que se refere às obrigações assumidas em face do município doador, constantes da lei e regulamento”

“Art. 2º A - A transferência depende de requerimento das partes interessadas e autorização prévia do Poder Público Municipal.

§ 1º O requerimento será instruído, conforme o caso, com os mesmos documentos que instruíram a doação inicial.

§ 2º O requerimento será firmado pelos representantes legais das empresas interessadas. “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de abril de 2004.

[Assinatura]
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



-JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata-se o presente projeto de modificações essenciais à Lei 2.367, de 12 de setembro de 2002, que dispõe sobre a criação e implantação do Distrito Industrial de Congonhas – DIC, à vista de que empresas beneficiárias da doação de área para instalação em nosso Município, diante de dificuldades diversas podem se ver na iminência de aqui não poderem exercer suas atividades, o que, com a presente proposição de modificação se resolverá através da autorização de transferência. Em nada perderá o Município, pelo contrário, visto que as regras para a instalação serão mantidas, bem como cláusula de reversão.

Dessa forma, e certo de poder contar com a boa acolhida dispensada ao projeto submetido à apreciação dessa casa e, com a celeridade que necessária, somos,

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.367

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CONGONHAS – DIC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o "Distrito Industrial de Congonhas – DIC".

Parágrafo único. Os bens públicos edificados ou não nas áreas de terrenos serão doados às empresas, mediante o preenchimento das condições constantes do regulamento.

Art. 2º As donatárias terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da doação, para iniciar as obras de suas instalações e, 24 (vinte e quatro) meses para finalizar as obras e entrar em operação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 3º As donatárias deverão priorizar a contratação de mão-de-obra junto à população de Congonhas.

Art. 4º A urbanização do Distrito Industrial Municipal - DIC caberá ao município.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo providenciará a regulamentação da matéria, com especificação da área destinada à implantação do Distrito Industrial de Congonhas – DIC.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.413, de 24 de outubro de 1986.

Congonhas, 12 de setembro de 2002.

Câmara Municipal, aos 12-04-2004.

Refer-se Projeto de Lei nº 010/2004.

Para leitura em Plenário, na reunião ordinária do dia 15 de abril de 2004.

Maria das Graças R. Mendes
Oficial do Legislativo
Secretaria da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 16.04.04
Refer-se Projeto de Lei
040/2004.

Ao senhor Procurador
do Legislativo para
emissão de parecer.

M. Mendes
Maria das Graças R. Mendes
Oficial do Legislativo
Secretaria da Câmara

Câmara municipal, aos
18-05-04

Projeto de lei 010/2004

Retirado conforme
solicitação do Prefeito
pelo ofício PMC/SEGO/
115/2004

Arquiva-se

Mari Ângela
Mari Ângela Amâncio Rezende
Oficial do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas





Amexar PL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/115/2004

Congonhas, 13 de maio de 2004.

Exmo. Sr.
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Solicitação**



Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 010/2004**, que “Acrescenta artigos à Lei Municipal n.º 2.367, de 12 setembro de 2002, que dispõe sobre a criação e implantação do Distrito Industrial de Congonhas-DIC”.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhas
Recepção
Recebido em 13 de 05 de 2004
Assinatura: Alpina



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 19.05.04
Refere-se PL 050/2004.

Arquivar-se

Mendes
Maria das Graças R. Mendes
Oficial do Legislativo
Secretaria da Câmara

